

"A voz da sociedade."

Lido

Em: JAI 05133

soullely no

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 032/2023

APROVADO
PARECER
Em JJ 105 13

Secretário da reunião realizada no dia 03.05.2023, às 14:30 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Justiça e Redação ao

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2023- DISPÕE SOBRE: O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DOS ASSESSORES PARLAMENTARES E O CONTROLE DE PONTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

O Projeto de RESOLUÇÃO nº 004/2023 apresentado pela Mesa Diretora na data do dia 26.04.2023 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 27 de Abril de 2023, e acrescido os demais parlamentares como signatários do presente projeto, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer, o autor do projeto solicitou a quebra do interstício, tendo em vista que será sua última sessão, pois a titular da cadeira, retorna na próxima semana.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de RESOLUÇÃO que dispões sobre: O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DOS ASSESSORES PARLAMENTARES E O CONTROLE DE PONTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de RESOLUÇÃO apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, I do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em analise ao Projeto de RESOLUÇÃO Nº 004/2023, de iniciativa do Legislativo, que dispõe sobre O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DOS ASSESSORES PARLAMENTARES E O CONTROLE DE PONTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do RESOLUÇÃO em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.



"A voz da sociedade."

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo o artigo 49, I do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Justiça e Redação, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de RESOLUÇÃO nº 004/2023, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

Relator: HELTON RODRIGUES NUNES

Voto pela APROVAÇÃO do RESOLUÇÃO nº 004/2023

Membro:
EMERSON GONÇALVES PARENTE
Pelas conclusões do relator

Presidente: DANIEL BANDEIRA LIMA
(AUSÊNCIA – LICENÇA)

Pelas conclusões do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 02

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de RESOLUÇÃO nº 004/2023, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 03 de Maio de 2023.